



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 063/2025, que Institui Gratificação Especial mensal aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que desempenham atividades para o Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 07/08/2025, acompanhando o ofício PM 139/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Foi encaminhado com o projeto, o estudo de impacto financeiro, conforme determinação legal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, **Institui Gratificação Especial mensal aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que desempenham atividades para o Poder Legislativo Municipal.**

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica. Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos a atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer institui Gratificação Especial para os servidores do Poder Executivo que forem designados para desempenhar atividades para o Poder Legislativo, enquanto não houver cargos providos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

seu quadro de pessoal, que tenham atribuições para a realização de tais atividades.

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei a proposição é feita visto que o Legislativo tem poder distinto e é independente, passando, a partir de 2013, a utilizar um CNPJ próprio, sendo considerada uma entidade à parte, com total autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e jurídica. E, por possuir um CNPJ distinto, recai sobre a entidade Câmara Municipal de Vereadores, todas as obrigações decorrentes deste modelo de gestão, sendo necessário realizar as atividades de forma separada e individualizada.

Desta feita, até que o Poder Legislativo não crie cargos que tenham as atribuições para a realização de funções de tesouraria, recursos humanos, execução orçamentária, dentre outros, a designação de servidores do Poder Executivo para a realização de ditas funções é primordial, daí porque a importância e conveniência do projeto de lei apresentado.

É apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal.

É observada a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 063/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 063/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 11 de agosto de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande